



Referente Requerimento nº 442/2025 – Gabinete do Vereador Luiz Fernando Saviano

Em resposta ao requerimento supra citado, cumpre-nos informar que após estudo realizado pela Secretaria de Mobilidade Urbana, apontamos pela **viabilidade** na execução de redutor de velocidade conforme sugerido pelo nobre edil e, **DEFERIMOS**, portanto seu pedido.

No entanto, cumpre-nos informar que a competência da Secretaria de Mobilidade Urbana, restringe-se apenas e tão somente a **análise técnica** do requerimento em questão. Quanto ao serviço, este é de competência da **Secretaria de Obras e Habitação Popular**, órgão ao qual o nobre edil deverá encaminhar requerimento para sua execução.

Para ilustração, segue anexo croqui com instruções de uma das modalidades de redutor (no caso, passarela elevada), que entendemos melhor se aplica para o local, bem como indicação do possível local à ser instalado.

No entanto, em carácter de urgência, a Secretaria de Mobilidade Urbana providenciará a **revitalização da pintura** de solo na passarela de pedestre e demais sinalizações necessárias.


Paulo Tarso de Souza
Secretário de Mobilidade Urbana

NOTA DE IMPLANTAÇÃO:

A execução da faixa elevada, desde que seja esta a opção de reduzir, **estará condicionada à autorização da Secretaria de Mobilidade Urbana, além de atender integralmente aos critérios estabelecidos pela Resolução CONTRAN nº 738/2018**, que regulamenta os padrões técnicos, geométricos e de sinalização para este tipo de dispositivo.

Locais onde é vedada a implantação:

- Isoladamente, sem medidas complementares de redução de velocidade
 - Vias com declividade longitudinal superior a 6%
 - Vias rurais, exceto quando apresentarem características urbanas
 - Vias arteriais, salvo justificativa técnica
 - Vias com faixa ou pista exclusiva para ônibus
 - Trechos com mais de duas faixas de circulação, salvo estudo técnico
 - Pistas não pavimentadas ou sem calçadas
 - Curvas ou locais com interferência visual que comprometa a visibilidade do dispositivo
 - Locais sem iluminação pública
 - Obras de arte (pontes, viadutos) e nos 25 metros anteriores e posteriores a estas
 - De frente a guia rebaixada para entrada/saída de veículos
 - Esquinas a menos de 12 metros do alinhamento da via transversal, salvo justificativa técnica
- A faixa elevada deverá ser acompanhada de sinalização viária obrigatória, incluindo:
- Placa R-19: Velocidade máxima de 30 km/h
 - Placas de advertência A-18, A-32b ou A-33b
 - Faixa de pedestres do tipo zebra (largura entre 4,0 m e 6,0 m)
 - Piso tátil direcional conforme ABNT NBR 9050
 - Linha de retenção a 1,60 m da rampa, quando houver semáforo
- A área de implantação deverá garantir condições adequadas de drenagem, acessibilidade e visibilidade, conforme projeto-tipo constante no Anexo I da Resolução.

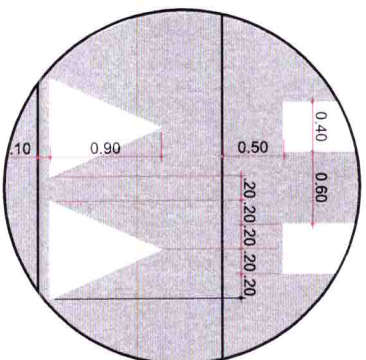
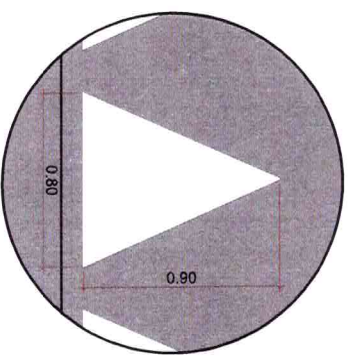
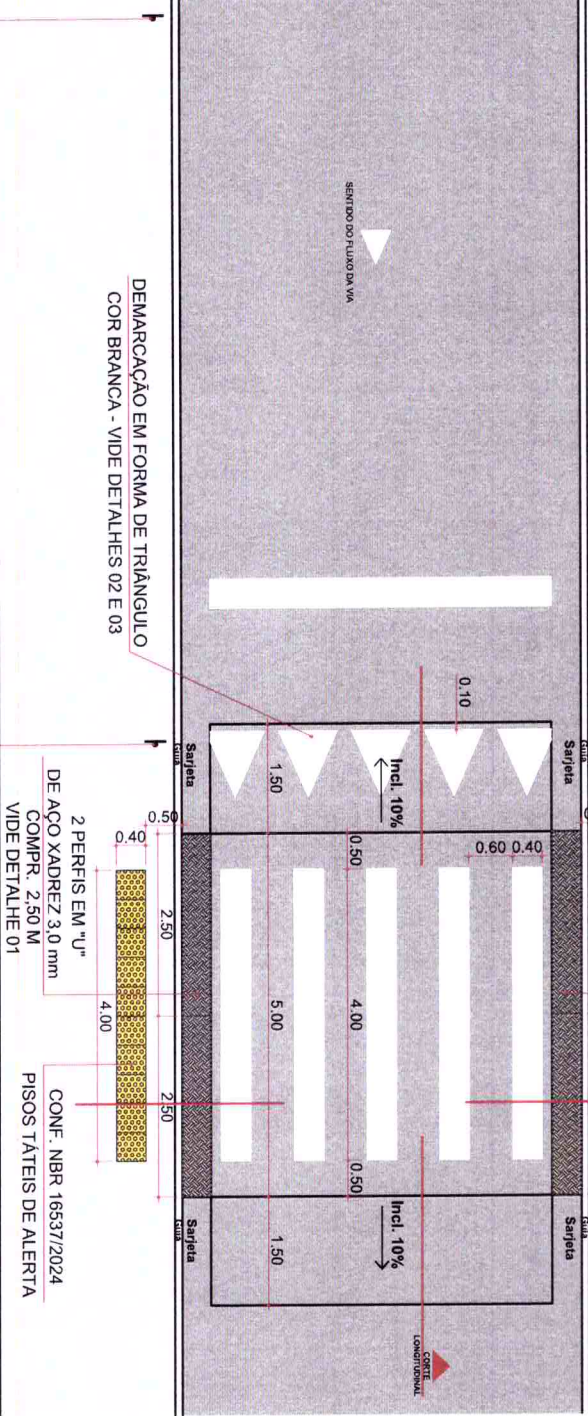


NOTA: Medidas aproximadas. Verificar condições e dimensões in loco antes da execução.

LOCALIZAÇÃO

SEM ESCALA

 Secretaria de Mobilidade Urbana	
MAPA DE LOCALIZAÇÃO - FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES	
LOCAL	ESCALA
Conforme Mapa de Indicação do Local	
SEGREDO	INDICADAS
PAULO TARSO DE SOUZA	
PREFEITO MUNICIPAL	DATA
PAULO DE OLIVEIRA E SILVA	18/07/2025
01/03	



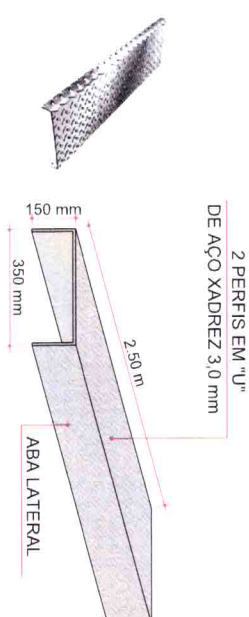
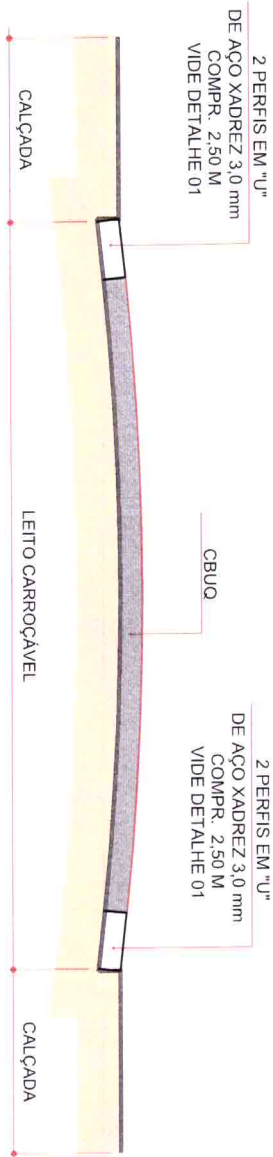
NOTA:

O presente desenho representa um detalhe tipo de faixa elevada para travessia de pedestres, elaborado com base nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CONTRAN nº 738/2018. Para aplicação em projeto executivo, devem ser observadas as condições específicas da via, bem como as restrições de implantação previstas na referida Resolução.

PLANTA - FAIXA ELEVADA

ESCALA 1:100

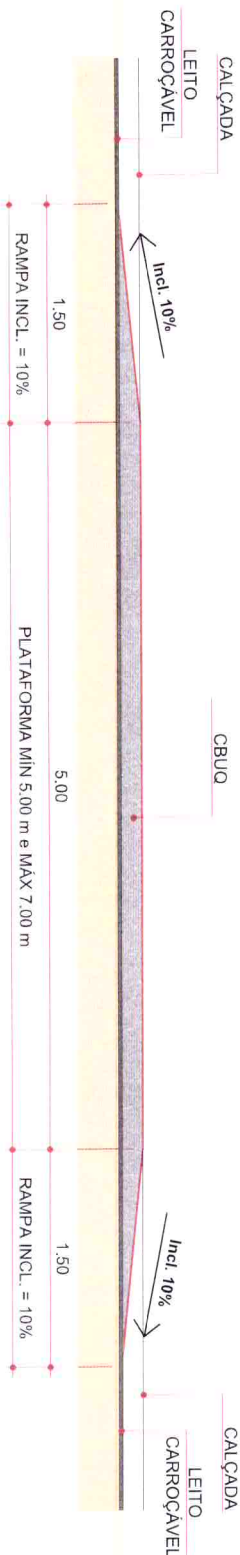
		Secretaria de Mobilidade Urbana	
Município de Paulo de Oliveira			
ESTUDO-TIPO DA TRAVESSIA ELEVADA DE PEDESTRES (conforme Resolução CONTRAN nº 738/2018)			
LOCAL	Conforme Mapa de Indicação do Local	ESCALA	INDICADAS
SECRETÁRIO	PAULO TARSO DE SOUZA	FOLHA	02/03
PREFEITO MUNICIPAL	PAULO DE OLIVEIRA E SILVA	DATA	18/07/2025



IMPORTANTE: AS MEDIDAS PARA ABAS LATERAIS DEVEM SER CONFERIDAS "IN LOCO", ATENTANDO-SE AINDA, QUANTO À CONDIÇÃO DE RECORTE CONFORME DESAQUE DE ÁGUA DA CHUVA/LIMPEZA NAS SAÍDAS DOS IMÓVEIS COMERCIAIS E/OU RESIDENCIAIS.

CORTE TRANSVERSAL GENÉRICO - FAIXA ELEVADA

DETALHE 01 - PERFIL "U" CHAPA XADREZ



CORTE LONGITUDINAL GENÉRICO - FAIXA ELEVADA

NOTA:

O presente desenho representa um detalhe tipo de faixa elevada para travessia de pedestres, elaborado com base nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CONTRAN nº 738/2018. Para aplicação em projeto executivo, devem ser observadas as condições específicas da via, bem como as restrições de implantação previstas na referida Resolução.

 MUNI. PAULO DE OLIVEIRA	
Secretaria de Mobilidade Urbana	
ESTUDO-TIPO DA TRAVESSIA ELEVADA DE PEDESTRES (conforme Resolução CONTRAN nº 738/2018)	
LOCAL	INDICADAS
Conforme Mapa de Indicação do Local	
SENE RARO	FOLHA
PAULO TARSO DE SOUZA	
PREFEITO MUNICIPAL	
PAULO DE OLIVEIRA E SILVA	
DATA	
18/07/2025	
03/03	